

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000201

CONTRATO N°: 00073/2013-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E VALDEIR LOPES DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **Valdeir Lopes Dos Santos** - Rua Carlos Lira, 32 - Centro - Arara - PB, CPF n° 292.438.778-79, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00005/2013, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: transportar Estudantes do Sítio Gameleiro de Baixo para sede do Município, no turno da manhã de segunda a sexta feira e transportar Estudantes do Sítio Uruçú via Sítio Malhada de Dentro Município de Solânea para sede do Município de Arara, no turno da tarde de segunda a sexta feira, conforme itens: 1 e 20.  
Veículo tipo: passeio - Placas: CVH 0920-PB

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa n° DP00005/2013, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).  
Representado por: 2 x R\$ 2.850,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.  
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos FPM, ICMS, MDE, FUNDEB, PNATE ESTADUAL e PNATE FEDERAL:  
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0009.2011 - Manut. do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE  
12.361.0010.212 - Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE  
12.361.0010.2014 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB (Ensino Fundamental)  
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 2 (dois) meses, considerado da data de sua assinatura.  
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

APC

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

000202

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.  
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 22 de Julho de 2013.

TESTEMUNHAS

Emmanuel Nobrega O. Júnior

PELO CONTRATANTE

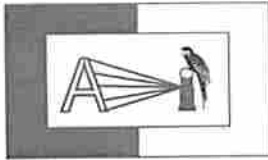
ERHALDO FERNANDES DE AZEVEDO

Prefeito  
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

Marcos Faustino de Araújo

VALDEIR LOPES DOS SANTOS  
VALDEIR LOPES DOS SANTOS  
292.438.778-79



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
 RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB  
 CNPJ Nº 08.778.755/0001-23  
 Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77 – EDIÇÃO EXTRA

Arara, 23 de julho de 2013.

Atos do Poder Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2013, que objetiva: Contratação de locação de veículos destinados aos transportes escolar dos estudantes deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALUIZIO FERREIRA DE MEDEIROS - R\$ 4.600,00; ANA LUCIA DO NASCIMENTO DE LIMA - R\$ 4.200,00; ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA - R\$ 2.500,00; ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS - R\$ 6.000,00; EDNALDO SALUSTRINO ALVES - R\$ 3.800,00; JOÃO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 3.400,00; JOÃO MIRANDA DA COSTA - R\$ 2.900,00; JOSE ADAILTON SANTOS DE AGUIAR - R\$ 6.000,00; JOSE HILTON LIRA XAVIER - R\$ 3.100,00; JOSÉ SEBASTIÃO VIRGOLINO - R\$ 4.800,00; LAZARO FIDELIS DOS SANTOS - R\$ 5.000,00; LILIANE BEZERRA DOS SANTOS - R\$ 9.200,00; LUCAS ROGÉRIO PEREIRA - R\$ 4.700,00; LUIS EDUARDO DE AZEVEDO - R\$ 2.700,00; LUIS RIBEIRO DE LIMA - R\$ 4.200,00; MANOEL FERREIRA DE MEDEIROS - R\$ 2.500,00; RODRIGO DA SILVA - R\$ 2.700,00; SEVERINO MARCOLINO DOS SANTOS - R\$ 3.300,00; VALDECI LOPES DOS SANTOS - R\$ 2.900,00; VALDEIR LOPES DOS SANTOS - R\$ 5.700,00.

Arara - PB, 19 de Julho de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
 Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de locação de veículos destinados aos transportes escolar dos estudantes deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, MDE, FUNDEB, PNATE ESTADUAL e PNATE FEDERAL: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.0009.2011 - Manut. do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE 12.361.0010.212 - Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE 12.361.0010.2014 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB (Ensino Fundamental) 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 2 (dois) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00059/2013 - 22.07.13 - MANOEL FERREIRA DE MEDEIROS - R\$ 2.500,00. CT Nº 00060/2013 - 22.07.13 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO DE LIMA - R\$ 4.200,00. CT Nº 00061/2013 - 22.07.13 - LUIS EDUARDO DE AZEVEDO - R\$ 2.700,00. CT Nº 00062/2013 - 22.07.13 - VALDECI LOPES DOS SANTOS - R\$ 2.900,00. CT Nº 00063/2013 - 22.07.13 - JOSE HILTON LIRA XAVIER - R\$ 3.100,00. CT Nº 00064/2013 - 22.07.13 - LAZARO FIDELIS DOS SANTOS - R\$ 5.000,00. CT Nº 00065/2013 - 22.07.13 - LILIANE BEZERRA DOS SANTOS

- R\$ 9.200,00. CT Nº 00066/2013 - 22.07.13 - JOÃO MIRANDA DA COSTA - R\$ 2.900,00. CT Nº 00067/2013 - 22.07.13 - JOSE ADAILTON SANTOS DE AGUIAR - R\$ 6.000,00. CT Nº 00068/2013 - 22.07.13 - LUCAS ROGÉRIO PEREIRA - R\$ 4.700,00. CT Nº 00069/2013 - 22.07.13 - ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS - R\$ 6.000,00. CT Nº 00070/2013 - 22.07.13 - RODRIGO DA SILVA - R\$ 2.700,00. CT Nº 00071/2013 - 22.07.13 - EDNALDO SALUSTRINO ALVES - R\$ 3.800,00. CT Nº 00072/2013 - 22.07.13 - ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA - R\$ 2.500,00. CT Nº 00073/2013 - 22.07.13 - VALDEIR LOPES DOS SANTOS - R\$ 5.700,00. CT Nº 00074/2013 - 22.07.13 - JOSÉ SEBASTIÃO VIRGOLINO - R\$ 4.800,00. CT Nº 00075/2013 - 22.07.13 - SEVERINO MARCOLINO DOS SANTOS - R\$ 3.300,00. CT Nº 00076/2013 - 22.07.13 - LUIS RIBEIRO DE LIMA - R\$ 4.200,00. CT Nº 00077/2013 - 22.07.13 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 3.400,00. CT Nº 00078/2013 - 22.07.13 - ALUIZIO FERREIRA DE MEDEIROS - R\$ 4.600,00.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2013. OBJETO: Contratação de locação de veículos destinados aos transportes escolar dos estudantes deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/07/2013.